

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXX

PUXINANÃ – PARAÍBA

EXTRA SETEMBRO/2020

Nº. 03

## - RESOLUÇÃO -



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação – CME

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Estabelece normas relativas ao processo registro das aulas e de avaliação do rendimento escolar na rede de ensino do Município de Puxinanã – PB, nesse momento de pandemia da COVID19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PUXINANÃ –PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, especialmente com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18, todos da LDB, Lei nº 9.394/96, orienta as instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Puxinanã - PB, sobre a realização de atividades escolares em ensino remoto, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 – Coronavírus, e:

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 160/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), no Município de Puxinanã-PB;

**CONSIDERANDO** Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME, resolução nº 001/2020 de 04 de Maio de 2020;

### R E S O L V E

Art. 1º. O calendário escolar foi reelaborado de acordo com as resoluções e diretrizes do CNE, o município adequou de acordo com as normativas, segue anexo a última versão para 2020.

§ 1º A reorganização do calendário escolar de acordo com a Resolução 001/2020, visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

I – a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II – a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Art. 2º As instituições públicas, que integram a Rede Municipal de Ensino de Puxinanã – PB, poderão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, através do ensino remoto emergencial, contando com a participação de alunos e profissionais de educação, com base no que foi estabelecido seu Planejamento Estratégico Emergencial e Currículos estabelecidos pelo CME.

Art. 3º - Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB

CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000

Art. 4º O registro das aulas durante a pandemia deverão seguir a proposta do currículo adaptado que foi estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

I – A Secretaria Municipal de Educação fez adesão ao diário on line em parceria com o governo do estado que deverá seguir as orientações emanadas para o mesmo em consonância com o CME registrando presença para aqueles que participam remotamente das aulas e não registrado para os alunos que não interagem através das redes sociais ou físico (impresso).

II – Na observação que consta nos diários de classe o professor deverá colocar a seguinte descrição: "Aulas suspensas conforme decretos municipais que dispõem das medidas de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)" no período de suspensão das aulas presenciais. E no período do ensino remoto citar " aulas remotas conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº001 de 04 de Maio de 2020", seguido das metodologias de trabalho.

III – o registro de aula remota será realizado observando os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades elencadas no Currículo adaptado, da BNCC, do Plano de Ação da escola, projetos, com abordagens interdisciplinares, contextualizadas, inclusivas e de complexidade adequada à situação dos estudantes, evitando excessos de elementos conteudistas, definido pela Secretaria de Educação com base na Proposta Curricular da rede.

- a) Ampliar os horizontes da aprendizagem, reformulando o modelo educativo num trabalho remoto de qualidade valorizando a vida, promovendo o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional, social e que despertem a curiosidade e a criatividade.
- b) Privilegiar as habilidades de leitura, escrita, compreensão e raciocínio lógico-matemático, essenciais para o desenvolvimento de todas as habilidades e objetivos curriculares, a fim de promover a interdisciplinaridade, para que o estudante avance em suas aprendizagens.
- c) Considerar o estudo das Competências Socioemocionais corrobora, também, com o Currículo Adaptado, à medida que permeia o campo emocional, pela comunicação, na revisão dos conceitos básicos de saúde e higiene, do que é necessário e o que é possível, do respeito ao outro, da iniciativa de que as ações escolares possam impactar positivamente os estudantes e familiares, tendo como objetivo maior o bem-estar de todos.
- d) Garantir práticas interdisciplinares, que envolvam diferentes áreas do conhecimento e / ou componentes curriculares, de forma contextualizada e elaborada de forma colaborativa.

Parágrafo Único - Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

Art. 5º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, a rede pública poderá organizar, as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

Parágrafo único - Ao optar por dar continuidade ao ensino remoto a instituição de ensino fica obrigada a realizar os registros legais de frequência pela devolutiva das atividades, avaliar habilidades e competências adquiridas.

I – Priorizar as funções diagnóstica, formativa e somativa da avaliação.

II -A avaliação deve ser feita com base no acompanhamento, na observação e no registro do professor em relação ao desenvolvimento e aos progressos do estudante.

III- Identificar os conhecimentos e habilidades adquiridos pelo estudante, bem com suas dificuldades, fornecendo subsídios que nortearão a ação pedagógica.

§ 1º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

IV – Diagnosticar os conhecimentos assimilados ou ainda aqueles que precisam ser aprofundados para assim, redimensionar, a ação docente.

V- Avaliação formativa, possibilita o acompanhamento dos avanços e dificuldades dos estudantes e se dá mediante a intervenção do professor.

VI -As avaliações necessitam ser realizadas por meio das evidências de aprendizagem que deverão ser observadas, analisadas e organizadas via registros apropriados ao nível e modalidades de ensino.

VII - As ações de recuperação paralela no Ensino Remoto constituem-se em ações complementares sobre as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer do processo, na qual o professor elabora subsídios diversificados e diferenciados com vistas a aprimorar os conhecimentos ainda não consolidados.

VIII - Recuperação paralela deve ser efetivada a partir do retorno das ações desenvolvidas anteriores pelos estudantes.

Art. 6º. Considerando o contexto excepcional da pandemia, bem como a necessária observância aos processos educacionais efetivados no contexto do ensino remoto, faz-se necessário buscar estratégias que ampliem as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, as quais devem os percursos trilhados por cada estudante.

Parágrafo único - Nesse viés, a progressão continuada passa a vigorar de forma excepcional no período que compreende o ano letivo de 2020, assegurando que as habilidades e competências não desenvolvidas plenamente no presente ano, tenham continuidade no ano subsequente.

Art. 7º. O processo de progressão deverá ser registrado:

- I – no plano de ação do professor e da equipe gestora;
- II – na ficha de acompanhamento individual do estudante;
- III – nos documentos do estudante que ficarão arquivados na escola

Art. 8º A Rede Municipal de Educação deve assegurar o acesso universal aos estudantes com maior atenção aos alunos que não estão realizando as atividades remotas. É necessário desenvolver uma força tarefa de busca ativa desses alunos e utilizar os meios legais para realizar essa busca (Ficha FICAI) e os instrumentos parceiros intersetoriais de Saúde(CRAS,CREAS,etc), evitando o abandono e a reprovação escolar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser encaminhada para publicação.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão realizada em 17/09/2020.

Nome de todos os conselheiros que participarem da reunião.

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Sonedelande Araujo Policarpo (Titular)

Joilza Ramos Alves (Suplente)

#### REPRESENTANTE DA IGREJA:

Maria do Socorro Rocha Silva (Titular)

Maria Evanilsa Pereira Guedes (Suplente)

#### REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Gracilinda Lima Rocha (Titular)

Leidijane Laura da Silva Ramos (Suplente)

#### REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Maria Solange Barros dos Santos (Titular)

Érica Santos de Lima (Suplente)

#### REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Maria do Socorro Pereira (Titular)

Cristiane de Farias Alves (Suplente)

#### REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Suely Mauricio Ramos de Souza (Titular)

Maria Helena Costa Vieira (Suplente)

#### REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES:

Leonardo Alves Gonçalves (Titular)

Patrício Santos de Araújo (Suplente)

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

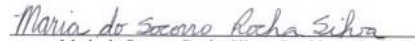
Laizy da Silva Alves (Titular)

Deborah Souza Bezerra Ferreira (Suplente)

#### REPRESENTANTE DOS GESTORES MUNICIPAIS:

Maria Claudete de Lima (Titular)

Joelma Araújo de Lima (Suplente)

  
Maria do Socorro Rocha Silva – Presidente do CME